



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 23/03/15  
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município  
BELA CRUZ 23/03/15

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROCURADORIA GERAL

E-mail: [procuradoria@belacruz.ce.gov.br](mailto:procuradoria@belacruz.ce.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 780 DE 23 DE MARÇO DE 2015.

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Círculo de pais, alunos e mestres da Escola Estadual de Educação Profissional Júlio França e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio com a **Associação Círculo de pais, alunos e mestres da Escola Estadual de Educação Profissional Júlio França**, entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 10.856.161/0001-35.

**Art. 2º** O convênio tem como objetivo o repasse de verbas destinadas a subsidiar ações públicas de cunho técnico-científico, participação exclusiva em eventos científicos de nível nacional e internacional que promovam positivamente a imagem do município e a pesquisa científica desenvolvida em âmbito municipal, sejam elas desenvolvidas em conjunto ou individualmente, em conformidade com o art. 23, V e art. 39, § 2º, ambos da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade conveniada anualmente importância não superior a 16 (dezesesseis) salários mínimos referentes ao valor total ou parcial do objeto do convênio, previsto no plano de plano de trabalho.



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 23/03/15

CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município

BELA CRUZ 23/03/15

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROCURADORIA GERAL

E-mail: [procuradoria@belacruz.ce.gov.br](mailto:procuradoria@belacruz.ce.gov.br)

§ 2º. As condições de realização, bem como o prazo de duração e os possíveis valores de recursos a serem transferidos serão regulamentados pelo convênio firmado.

§ 3º. A entidade conveniada deverá prestar contas ao Poder Executivo do dispêndio dos recursos recebidos, em até no máximo 30 dias da realização do evento ou conclusão de pesquisa, devendo ser sempre aplicáveis ao objeto do plano de trabalho.

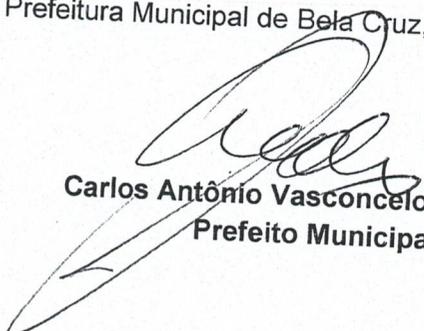
Art. 3º O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para a efetivação do referido convênio.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 23 de março de 2015 .

  
Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho  
Prefeito Municipal